



Prefeitura Municipal de Bonito

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

(3)

LEI Nº 613/92

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Bonito-MS a efetuar crédito Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Bonito, autorizado a efetuar **CREDITO SUPLEMENTAR** na importância de Cr\$-1.600.000.000,00 (hum bilhão e seiscentos milhões de cruzeiros), destinados ao reforço da dotação orçamentária constante do orçamento corrente nos termos dos Artigos 40 e 41, inciso I e dos Artigos 42 e 43, inciso II da Lei nº4.320/64

Art. 2º Para cobertura do crédito referido no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar o excesso de arrecadação, abaixo demonstrado, da seguinte forma: Cr\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de cruzeiros), com o pagamento de despesas diversas e Cr\$-1.440.000.000,00 (hum bilhão, quatrocentos e quarenta milhões de cruzeiros) com pagamento de despesas com pessoal civil.

1 - previsão da receita para o exercício de 1992
Cr\$ 5.000.000.000,00,

2 - arrecadação no período Jan/Set de 1992 e previsão de arrecadação no período Out/Dez 1992.



Prefeitura Municipal de Bonito

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Janeiro	Cr\$ 118.190.183,10
Fevereiro	Cr\$ 163.914.579,11
Março	Cr\$ 228.776.055,67
Abril	Cr\$ 337.459.774,36
Maiο	Cr\$ 324.877.790,31
Junho	Cr\$ 604.656.306,65
Julho	Cr\$ 557.387.504,54
Agosto	Cr\$ 703.793.061,98
Setembro	Cr\$ 888.689.079,88
Outubro	Cr\$ 1.110.861.348,88
Novembro	Cr\$ 1.388.576.685,88
Dezembro	Cr\$ 1.735.720.856,88
<u>TOTAL</u>	Cr\$ 8.162.933.227,26

Os meses de outubro/novembro/dezembro 1992 foram calculados con siderando uma inflação de 25% ao mês.

3 - crédito Extraordinário aberto em 1992 de Cr\$1.300.000.000,00.

TEMOS:

$5.000.000.000,00 + 1.300.000.000,00 = 6.300.000.000,00$

$8.162.933.227,26 - 6.300.000.000,00 = 1.862.933.227,26$

Excesso de arrecadação = Cr\$ 1.862.933.227,26.

Art. 3º Para utilização do crédito citado no Art. 1º desta Lei fica o Executivo autorizado a regulamentar por Decreto.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação re vogadas as disposições em contrário.

Bonito, 15 de outubro de 1992.


NAUDEMIR XAVIER

Prefeito Municipal